



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.855 de 14 de junho de 2017

**LEI Nº 2.855 de 14 de junho de 2017**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 2.843 de 04 de abril de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** O artigo 6º, §3º e artigo 8º da Lei nº 2.843, de 04 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º Será realizado o depósito na conta da respectiva unidade ou pagamento ao servidor designado quando a unidade for rural ou não possuir conta, devendo a mesma ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde, cabendo ao setor Orçamentário e Financeiro da SEMSA examinar os comprovantes apresentados e atestar sua regularidade, bem como verificar se o saldo não utilizado foi devidamente devolvido".*

*§3º. Ao Secretário Municipal de Saúde caberá proferir despacho decisório aprovando ou desaprovando a prestação de contas."*

*"Art. 8º Caberá ao setor Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde orientar os responsáveis por adiantamentos sobre retenções a serem efetuadas nas despesas, se devidas, como Imposto de Renda e outros tributos ou contribuições."*

Viana - ES, 14 de junho de 2017.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana